

# SUSEP ABRE CONSULTA PÚBLICA PARA MUDANÇAS NAS REGRAS DE PLD/FT

1º de junho de 2026

A SUSEP publicou o Edital nº 2/2026, que colocou em Consulta Pública minuta de Resolução SUSEP, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

Os interessados terão até o dia 30 de junho de 2026, para apresentar sugestões à minuta colocada em Consulta Pública. Em sendo aprovada, a norma irá revogar a Circular SUSEP nº 612/2020, que, atualmente, trata do tema.

Confira, a seguir, as principais disposições relevantes da minuta.

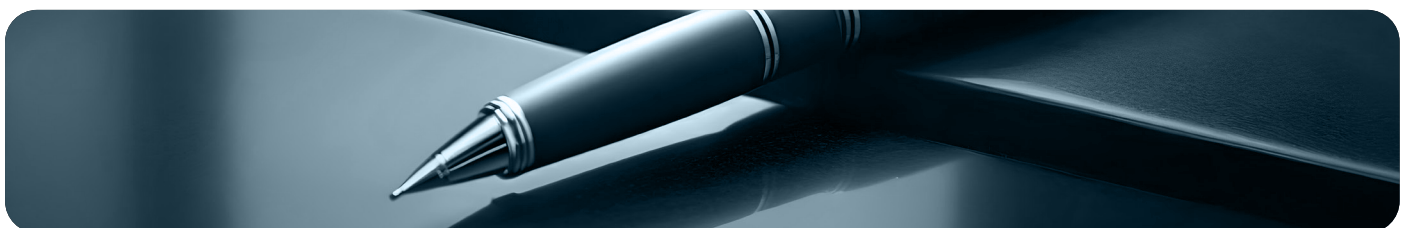


## PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Conforme minuta colocada em Consulta Pública e, nos termos de sua Exposição de Motivos, com relação à Circular SUSEP nº 612/2020, as principais alterações normativas da proposta são as seguintes:

- \* Adaptação à Lei Complementar nº 213/2025, para inclusão das cooperativas de seguros e administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista e sociedades processadoras de ordem do cliente – SPOC.
- \* Inclusão de menções à prevenção do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
- \* Inclusão de previsão de “medidas simplificadas”, para casos de baixo risco de a instituição ser envolvida em situações relacionadas à lavagem de dinheiro ou ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (em oposição ao “monitoramento reforçado”, já previsto atualmente).
- \* Inclusão de maior flexibilidade da SUSEP para definir operações e situações que ensejem a adoção de monitoramento reforçado ou possam ensejar, a depender da avaliação interna de risco, a adoção de medidas simplificadas;
- \* Promoção do alinhamento com a Circular BCB nº 3.978, de 2020, especificamente quanto à definição de “pessoas expostas politicamente” (PEP) e à forma de exigência do endereço dos clientes.
- \* Detalhamento de atribuições do diretor responsável e reforço da responsabilidade de todos os diretores das supervisionadas com a previsão de que cabe ao diretor orientar e supervisionar a implementação e operacionalização da política, procedimentos e controles internos destinados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa em todas as áreas da supervisionada, sem prejuízo da responsabilidade dos demais diretores em suas respectivas áreas de competência.

- \* Inclusão de categorias de riscos, em adequação à abordagem proporcional ao risco, Risk Based Approach (RBA), com:
  - a) devida diligência reforçada, para os casos de maior risco, contemplando procedimentos e controles internos mais rigorosos e abrangentes do que os da devida diligência padrão; b) devida diligência padrão; e c) devida diligência simplificada, para os casos de menor risco, contemplando procedimentos e controles internos menos rigorosos e abrangentes do que os da devida diligência padrão.
  
- \* Exclusão de hipóteses normativas, que se enquadravam em situações, que precisam ser executadas com especial atenção, entre as quais a exclusão das seguintes:
  - a) contratação, por estrangeiro não residente, de serviços prestados;
  - b) propostas ou operações incompatíveis com o perfil socioeconômico, capacidade financeira ou ocupação profissional do cliente, beneficiário, terceiros, e outras partes relacionadas;
  - c) propostas ou operações discrepantes das condições normais de mercado;
  - d) pagamento a beneficiário sem aparente relação com o contratante de seguros, de previdência complementar aberta, de título de capitalização ou de resseguros;
  - e) mudança do titular do negócio ou bem imediatamente anterior ao sinistro;
  - f) pagamento de prêmio, contribuição, aporte e aquisição de título de capitalização fora da rede bancária;
  - g) pagamento de prêmio, contribuição, aporte e aquisição de título de capitalização por pessoa estranha à operação ou desobrigada a esse pagamento;
  - h) transações cujas características peculiares, principalmente no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados, ou pela falta de fundamento econômico ou legal, mesmo que tragam vantagem à sociedade, ao ressegurador ou ao corretor, possam caracterizar indício de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo, ou de qualquer outro ilícito;
  - i) utilização desnecessária de uma rede complexa de corretoras de resseguro para contratação de resseguro ou retrocessão;
  - j) utilização desnecessária de corretora de resseguro para contratação de resseguro ou retrocessão;
  - l) avisos de sinistros aparentemente legítimos, mas com frequência anormal;
  - m) variações relevantes de importância segurada sem causa aparente;
  - n) titulares do direito de sorteio de títulos de capitalização de qualquer modalidade contemplados em mais de um sorteio nos últimos 12 (doze) meses;
  - o) compradores de títulos de capitalização que tenham realizado resgates de títulos cuja soma excede a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos últimos 12 (doze) meses;
  - p) aportes no mês civil ou pagamento único para planos de previdência com cobertura de sobrevivência e para planos de seguro de pessoas com cobertura de sobrevivência em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
  - q) aquisição de títulos de capitalização de pagamento único no valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
  - r) realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
  - s) movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016;
  - t) pagamentos de resgates, benefícios, indenizações ou sorteios, realizados no exterior; e u) propostas ou operações em cujas quais não seja possível identificar o beneficiário final.
  
- \* A minuta também propõe a exclusão da possibilidade de a SUSEP divulgar rol de operações e/ou situações que considere mais arriscadas, em relação a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, podendo ainda indicar controles obrigatórios que deverão ser criados e mantidos pelas supervisionadas.
  
- \* Por outro lado, a proposta da SUSEP é que a Coordenação-Geral responsável pela supervisão das práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, conforme o regimento interno da SUSEP, possa divulgar, pelos meios que considerar adequados, listas de operações e situações: a) consideradas de maior risco, que necessariamente exigem a adoção de devida diligência reforçada; ou b) consideradas de menor risco, que podem justificar a adoção de devida diligência simplificada, desde que a avaliação interna de risco conforme o baixo risco de a pessoa supervisionada ser envolvida em situações relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.





## OBSERVAÇÕES

Os critérios e prazos para comunicações positivas e negativas seguiriam os mesmos, assim como os demais dispositivos previstos na norma atual que rege a matéria.

Apesar da aparente flexibilidade proposta na minuta, fica ainda mais evidente a responsabilidade das supervisionadas em implementar os procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e ao combate a crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, ou a crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, de acordo com a natureza da relação de negócio.

Isso tudo em um contexto no qual o mapeamento e o monitoramento da cadeia de fornecedores e os fluxos financeiros, da origem ao cliente final, com atenção a setores de alto risco ganha cada vez mais relevância, inclusive com a recente pretensão do Departamento de Estado dos EUA designar o Comando Vermelho e o PCC como SDGTs e o FTOs. Para saber mais, confira nosso [boletim aqui](#).



Nosso time de **Seguros e Resseguros** está à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários e auxiliar as supervisionadas com a implementação de políticas, elaboração e revisão de manuais de controles internos e prevenção à fraude, de forma integrada às demais áreas de nosso escritório, especialmente, **Penal Empresarial e Compliance**.

## CONTATOS



**BÁRBARA BASSANI**

bbassani@tozzinifreire.com.br



**FLÁVIA LEARDINI**

fleardini@tozzinifreire.com.br



**ISADORA FINGERMANN**

ifingermann@tozzinifreire.com.br